FACULDADE PAULUS DE COMUNICAÇÃO

Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório

Normas para a realização do estágio curricular obrigatório

Documento atualizado em 23/04/2025
Aprovado pelo Conselho Superior em 25/04/2025

FAPCOM

DIRETOR

Prof. Pe. Dr. José Erivaldo Dantas

VICE-DIRETOR

Frei Dr. Alexandre Carvalho da Silva

ASSESSORIA ACADÊMICA

Prof. Dr. Tiago Souza Machado Casado

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento estabelece as normas que regem o estágio curricular obrigatório dos cursos de graduação da Faculdade Paulus de Comunicação – FAPCOM, conforme disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs).

Art. 2º O estágio curricular obrigatório é componente curricular previsto no PPC de cada curso, com carga horária definida na matriz curricular, sendo condição indispensável para a integralização da formação e para a obtenção do diploma de graduação.

Art. 3º O estágio curricular obrigatório tem por finalidade proporcionar ao estudante a vivência prática na área de sua formação, permitindo o desenvolvimento de competências e habilidades em ambiente real de trabalho, em consonância com o perfil profissional estabelecido pelo curso.

CAPÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO E REQUISITOS

Art. 4º Para ser válido, o estágio obrigatório deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Estar previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e compatível com a matriz curricular;
II. Ser realizado em área correspondente à formação do(a) estudante;
III. Estar formalizado por meio de Termo de Compromisso de Estágio (TCE), assinado pelo(a) discente, pela parte concedente e pela FAPCOM;
IV. Ser acompanhado pelo Núcleo de Estágios e Carreiras da FAPCOM;
V. Estar fundamentado em um Plano de Atividades, compatível com os objetivos do curso e validado pelo coordenador de curso.

Art. 5º O estágio obrigatório não exige a concessão de bolsa ou auxílio-transporte, sendo obrigatória, no entanto, a contratação de seguro contra acidentes pessoais, custeado pela parte concedente ou, em sua ausência, pela FAPCOM.

CAPÍTULO III
DA CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO

Art. 6º A carga horária do estágio obrigatório será determinada pela matriz curricular de cada curso e observará os seguintes limites:

I. Até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;
II. A duração do estágio na mesma parte concedente não poderá exceder 2 (dois) anos, salvo no caso de estudantes com deficiência.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Seção I – Do Núcleo de Estágios e Carreiras

Art. 7º Compete ao Núcleo de Estágios e Carreiras da FAPCOM:

I. Coordenar, acompanhar e registrar todas as etapas administrativas do estágio obrigatório;
II. Avaliar e encaminhar para aprovação as instituições concedentes e os campos de estágio;
III. Disponibilizar os formulários e documentos necessários por meio do portal institucional;
IV. Receber, analisar e validar a documentação relacionada ao estágio;
V. Controlar os prazos de entrega dos documentos obrigatórios;

VI. Manter a interlocução com as instituições concedentes, apoiar e orientar os discentes em questões operacionais.

Seção II – Do Coordenador de Curso (Professor Orientador)

Art. 8º O coordenador de curso exerce, no estágio obrigatório, a função de professor orientador, sendo responsável por:

I. Orientar o(a) estudante na escolha do local e plano de atividades do estágio;
II. Fornecer informações sobre os critérios pedagógicos, acadêmicos e curriculares do estágio;
III. Acompanhar o desenvolvimento acadêmico do estágio, zelando por sua adequação ao PPC;
IV. Orientar a elaboração do Relatório Final de Estágio e realizar sua avaliação;
V. Emitir parecer acadêmico conclusivo sobre o desempenho do(a) estudante.

Seção III – Do(a) Estudante Estagiário(a)

Art. 9º Compete ao(à) estudante:

I. Cumprir integralmente a carga horária e as atividades previstas no plano de estágio;
II. Manter comunicação regular com o Núcleo de Estágios e com o coordenador do curso;
III. Preencher e entregar todos os documentos exigidos, dentro dos prazos definidos;
IV. Elaborar e submeter os relatórios exigidos, conforme orientação acadêmica;
V. Observar a conduta ética, a responsabilidade profissional e o compromisso institucional durante o estágio.

Seção IV – Da Parte Concedente

Art. 10. Compete à parte concedente:

I. Firmar o Acordo de Cooperação (convênio institucional) com a FAPCOM, nos casos em que ainda não possua vínculo formalizado com a instituição, como condição prévia à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

II. Firmar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com o(a) estudante e com a FAPCOM, após a celebração do Acordo de Cooperação (quando aplicável);
III. Designar um(a) supervisor(a) técnico(a) da área de formação do(a) estagiário(a) para acompanhar o desenvolvimento das atividades;
IV. Oferecer condições adequadas para a realização do estágio, garantindo suporte técnico e ambiente formativo;
V. Preencher e entregar o Relatório de Avaliação Empresa/Aluno, conforme modelo institucional, ao final do estágio, colaborando com o processo de validação acadêmica.

CAPÍTULO V
DA DOCUMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS

Art. 11. A realização do estágio obrigatório exige a entrega dos seguintes documentos, disponíveis no portal do aluno:

Para iniciar o estágio:

Anexo 1: Acordo de Cooperação;

Anexo 2: Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

Para finalização e validação das horas de estágio:

Anexo 3: Relatório de Avaliação Empresa/Aluno;

Anexo 4: Relatório Final de Estágio.

Art. 12. Todos os documentos e formulários devem ser preenchidos corretamente e entregues ao Núcleo de Estágios da FAPCOM por meio de requerimento online, conforme calendário acadêmico e instruções disponibilizadas no portal institucional.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO

Art. 13. A avaliação do estágio obrigatório considerará os seguintes critérios:

I. Cumprimento da carga horária exigida na matriz curricular do curso;
II. Entrega e conformidade dos documentos obrigatórios;
III. Avaliação da parte concedente sobre o desempenho do(a) estagiário(a);
IV. Avaliação do coordenador de curso quanto à coerência acadêmica do estágio e do relatório final.

Art. 14. O(a) estudante será considerado(a) aprovado(a) no estágio obrigatório mediante validação documental e aprovação acadêmica expressa pelo coordenador do curso.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pelo Núcleo de Estágios, em articulação com a coordenação do curso e, quando necessário, com o colegiado.

Art. 15. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da FAPCOM.

fapcom.edu.br

FAPCOM